



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira
- (F) C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6818/2011

Às Comissões, em 12/04/2011

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: Retirado pelo autor, em 17/5/11 f

Emendas nº 1 e 2 aprovadas em 21-6-11

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: _____
Por <u>20</u> votos	Por <u>9</u> votos	Por _____ votos
em <u>21/6/11</u>	em <u>28/6/11</u>	em ____/____/____
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6818/2011

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À
DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea**, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, no município de Pouso Alegre, por ser o dia oficial da doação de sangue.

ART. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula óssea:

I- A conscientização da população do município sobre a importância da doação de medula óssea;

II- Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de medula óssea;

III- Sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de medula óssea.

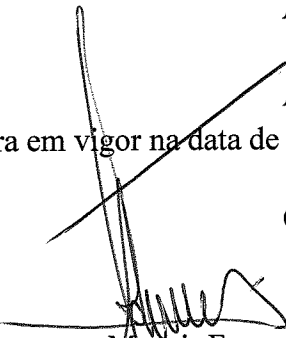
ART. 3º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

Art. 4º - Ficam incluídas no calendário oficial do município as atividades e programações relativas à **Semana Municipal de Doação de Medula Óssea**.

ART. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Junho de 2011.


Moacir Franco
Presidente da Mesa


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1ª Secretária

Autores: Rogéria Ferreira de Oliveira Vereadora **Frederico Coutinho de Souza Dias Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6818/2011

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea**, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, no município de Pouso Alegre, por ser o dia oficial da doação de sangue.

ART. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula óssea:

I- A conscientização da população do município sobre a importância da doação de medula óssea;

II- Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de medula óssea;

III- Sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de medula óssea.

ART. 3º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

ART. 4º - As campanhas de conscientização da população para a doação de medula óssea serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera Federal, Estadual, entidades- não-governamentais, Universidades e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam incluídas no calendário oficial do município as atividades e programações relativas à **Semana Municipal de Doação de Medula Óssea**.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá consignar em seus orçamentos, recursos necessários ao desenvolvimento de Campanhas, Projetos e ações.

ART. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2011.


ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Para muitas pessoas portadores de leucemia e outras doenças de sangue a única esperança de cura é o transplante de medula óssea. É importante ressaltar que qualquer pessoa entre 18 e 55 anos com boa saúde, pode ser doador, basta preencher um formulário contendo dados pessoais. Após a coleta do sangue do doador serão feitos testes para ver a compatibilidades entre doador e paciente.

Muitos pacientes não encontram doadores na família são obrigados a recorrer ao cadastro. A grande dificuldade para que a doação seja feita esta na necessidade de 100% de compatibilidade da medula do paciente com o doador. Segundo se constata a chance de se encontrar um doador compatível está na proporção de uma pessoa para cada grupo de cem mil.

Data hoje, instituída neste projeto de lei se dá ao fato de ser a data referente ao primeiro transplante não aparentado de medula óssea realizado no Brasil em 1985, com doador cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). As ações comemorativas deverão ser desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para a promoção de campanhas de conscientização e sensibilização para informar a população potencialmente doadora sobre a importância desse ato para salvar vidas.

Popularmente conhecido por "tutano", a medula óssea é um tecido líquido que ocupa o interior dos ossos produzindo os componentes do sangue, ou seja, hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas. As hemácias são responsáveis de transportar o oxigênio dos pulmões para as células de todo o corpo e o gás carbônico é levado destas para os pulmões a fim de ser expirado. Os leucócitos são os agentes mais importantes do sistema de defesa do nosso organismo, defendendo-nos das infecções. As plaquetas compõem o sistema de coagulação do sangue.

O paciente é submetido a um tratamento que destrói a própria medula, para assim, poder receber a medula sadia como se fosse uma transfusão de sangue. Para a recuperação da medula, o paciente continua a receber tratamento, só que em regime ambulatorial, sendo muitas vezes, necessário o comparecimento diário aos hospitais.

Faz-se necessário a criação do Dia Municipal do Doador de Medula Óssea no município de Pouso Alegre, **não só para captação de doadores, mas também por ser uma questão de relevância pública, cujo respaldo está na Constituição de 1988 em seus artigos 196 e 197.** "São preceitos legais que determinam a obrigatoriedade de políticas públicas no setor da saúde, por esta ser fundamental para o alcance dos objetivos pátrios, entre eles, a dignidade humana".

O Transplante de Medula Óssea – TMO é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemia e algumas outras doenças do sangue.

A Lei Federal nº 9434 de 04/02/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, estabelece que:

ART. 9º - É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos.

§ 3º - Só é permitida à doação referida neste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja a retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para sua integridade e não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponde a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

§ 4º - O doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Nesta pequena explanação da justificativa do Projeto de Lei, conto com a apreciação dos nobres pares, pois acredito que dentro do planejamento da própria Secretaria Municipal de Saúde, bastará apenas adequação no cronograma de atividades, sabendo que dentro de qualquer campanha na área da saúde, **paralelamente**, poderá ser incluída esta campanha de captação de doadores de medula óssea, uma vez que será poderosa ferramenta na busca de doadores para esta séria questão de saúde que aflige muitas famílias.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS
VEREADOR

D/ André



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: 11/04/2011

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6818/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		11 04 11
2 Fabricio de Oliveira Machado		11 04 11
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		11 04 11
4 Helio Carlos de Oliveira		11 04 11
5 Laercio Faria Machado		11 04 11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		11 04 11
7 Moacir Franco		11 04 11
8 Oliveira Altair amaral		11 04 11
9 Paulo Henrique Pereira Alves		11 04 2011
10 Raphael Prado dos Santos		11 4 11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		11 4 11
12 Assessoria Jurídica		11 04 11
13 Assessoria de Comunicação		11 04 11
14 TV Câmara		11 4 11
15 Relações Institucionais		11 4 11

Obs.: O Sr. Demétrius anulou o projeto, se quiserem a reabre-lo. A entrega será feita p/ o Sr. Carlos Eduardo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6.818/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Analisando a justificativa e conteúdo do projeto de lei acima mencionado, pude observar que se trata de instituir a **“Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula Óssea”**.

O artigo 1º instituiu a Semana Municipal de Incentivo à Doação de medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

O artigo 2º traça os objetivos da Semana.

O artigo 3º diz que no curso da Semana será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação voluntária de medula óssea.

O artigo 5º, a ser renumerado para artigo 4º, inclui a semana no calendário oficial do municipal.

O artigo 6º, a ser renumerado para artigo 5º, dispõe que a Secretaria Municipal de saúde poderá consignar em seu orçamento, os recursos necessários.

Este é, em síntese, o relatório.

Necessário desde já destacar, que foi apresentada emenda ao projeto de lei em análise, e aqui também analisada junto ao corpo do



projeto, a qual suprime o artigo 4º, sendo que o parecer jurídico englobará todos os preceitos contidos nas proposições.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I prevê que este ente federativo dispõe de competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme é o presente projeto:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

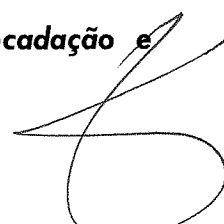
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Neste sentido a jurisprudência citada a baixo:

“Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local (CR, art. 30, I), incumbindo-lhe a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (CR, art. 30, V), cabendo-lhe o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, como dispõe o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.” (TJMG – APCV 000.240.475-4/00 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Carreira Machado – J. 14.11.2002)

Ensina Hely Lopes Meirelles, em obra atualizada por Márcio Scheider Reis e Edgard Neves da Silva (Direito Municipal Brasileiro. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 605):

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e



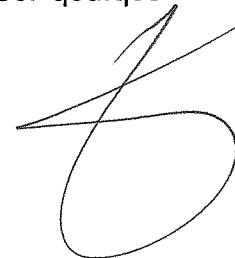
aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.”

De tal sorte, o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o que é o caso, e o Poder Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 110) assim comenta a cláusula constitucional “independentes e harmônicos entre si”, relativa aos poderes:

“A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes.”

Importante acrescentar, que a proposição legislativa apresentada não cria obrigação ou autoriza o Poder Executivo a dirigir, fomentar, enfim, realizar as ações decorrentes do festejo, ficando, portanto, a critério do Poder Executivo avocar pra si a competência de programação do evento, o qual, instituído em âmbito municipal, poderá ser realizado por qualquer entidade, seja ela pública ou privada.



Assim, forçosa é a conclusão de que o projeto de lei em comento, não fere a competência de outro Poder constituído, adentrando em seara para qual não detém poderes de legislar, até em razão da supressão do artigo 4º.

Em que pese tal entendimento, o artigo 6º, a ser renumerado para artigo 5º, ante a supressão do artigo 4º, ficou jogado ao evento, se tornando desnecessário ao corpo do projeto, e até mesmo ilegal, diante de seu teor, devendo ser suprimido, sob pena de mácula a viciar toda a proposição legislativa.

Deste modo, opinamos pela legalidade da proposição de lei apresentada, devendo, para tanto, ocorrer a supressão do artigo 6º, por meio de emenda, podendo, então, seguir seu trâmite regimental, indo às comissões temáticas para análise, e, posteriormente, ao plenário, ao qual compete a decisão final, salvo melhor juízo.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2011.

DEMETRIUS AMARAL BELTRÃO

OAB/MG N° 53.645

MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE

OAB/MG N° 50.218


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG N° 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 6818/11 que
"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA
ÓSSEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6818/11 que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta comissão exara parecer favorável ao projeto lei, o projeto em questão tem caráter educativo e de importante conscientização para a população de Pouso Alegre em relação a doação de medula óssea.

Oliveira Altair

Presidente

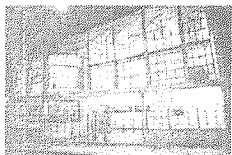
Sala das Sessões, 16 de maio de 2011.

Dulcinéia Ma da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PARECER

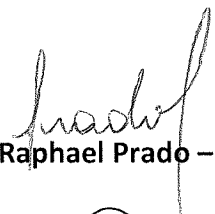
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:


Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 6818/2011, QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões da Emenda ao Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 17 de maio de 2011

Ver. Frederico Coutinho – Presidente


Ver. Raphael Prado – Relator


Ver. Fabricio Machado - Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 6818/2011

Em apreciação por esta Comissão, o Projeto de Lei N.6818/2011 de autoria da Vereadora Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira, que "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do artigos 43, e 44 combinado com o artigo 37, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

O projeto de lei ora apresentado, visa instituir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, no município de Pouso Alegre, por ser dia oficial da doação de sangue.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

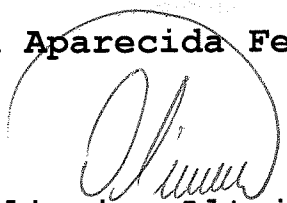
Gabinete Parlamentar


Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica desta Casa de Leis, considerando que o projeto em tela respeita a legalidade do ato, segue toda via pela regular tramitação regimental.

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** a tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, finalidade pela autora da proposição, ressaltando que a decisão final e de competência única e exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2011

Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 6818/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6818/2011, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos Vereadores Rogéria Ferreira e Frederico Coutinho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei que ora chega nesta Comissão, entendemos que o presente Projeto de Lei nº 6818/2011, que Institui a Semana Municipal do Incentivo à doação de Medula Óssea e dá outras providências, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis emitindo o parecer ao presente Projeto de Lei, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

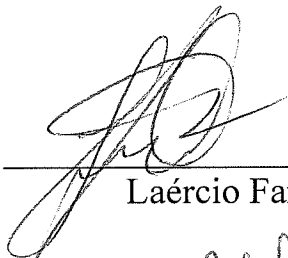
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA
PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei,
julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 20 de junho de 2011.

Sala das Comissões “ Bernardino Campos”

Presidente:



Laércio Faria Machado

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:

Paulo Henrique Pereira Alves